CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

EMENDA SUPRESSIVA Nº

- CM

(à MP n° 905, de 2019)

Suprima-se o art. 86 da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória fez uma alteração drástica no benefício previdenciário Auxílio-Acidente.

Esse beneficio é pago para pessoas que tiveram alguma redução em sua capacidade de trabalho, mas não está incapacitada para outras atividades profissionais. Hoje, o beneficio corresponde a 50% do salário-beneficio, ou seja, a média aritmética simples de todos os salários recebidos pela pessoa ao longo da vida.

A reforma da previdência já havia trazido grande mudança brusca nesse beneficio, pois o cálculo levava em conta apenas os 80% maiores salários da vida. Com a mudança, todos os salários recebidos passaram a ser utilizados no cálculo da média.

Além disso, hoje, o auxílio-acidente não está vinculado na nenhum beneficio previdenciário, incidindo apenas sobre a média aritmética (salário-beneficio), entretanto a mudança estabeleceu que passou a vinculação ao valor da aposentadoria por invalidez, fazendo com que o beneficio caia, no mínimo, 50%.

Como é hoje:

- O beneficio incide apenas sobre a média aritmética simples de todos os salários que uma pessoa recebeu na vida.
- O auxílio-acidente corresponderá a 50% dessa média.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

Como vai ficar:

- O beneficio passará a incidir sobre o valor que seria devido ao trabalhador em caso de aposentadoria por invalidez.
- Neste caso, a aposentadoria por invalidez corresponde a 60% desse da média aritmética de todos os salários que pessoa recebeu na vida.
- Com a mudança, o auxílio-acidente passa a ser 50% dos 60% da aposentadoria por invalidez, fazendo com que o beneficio caía pela metade.

Sala da Comissão, em de novembro de 2019.

Deputado ELIAS VAZ